

De 15.000
Dispõe sobre isenção de tri-
butos. O povo de Paracatu por seus representa-
tos decreta e em promulga a seguinte Lei: Art.
1º - Fica concedido ao Hotel Presidente Lionitado,
pelo prazo de (5) cinco anos e isenção dos im-
postos e taxas municipais. Art. 2º - Em caso
de arrendamento ou venda do imóvel, os bene-
fícios de presente isenção, não estenderão ao ar-
rendatário ou adquirente. Art. 3º - Revogadas
as disposições em contrário, entrará esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 3 de novembro de 1962

Presidente da Câmara Municipal *Quirino Rocha*

Secretário: *[Assinatura]*